



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/12/2020. Publicação: 21/12/2020. Edição nº 235/2020.

PORTARIA Nº 09/2020/3PJE-ITZ

Objeto: Instaura Procedimento Administrativo para acompanhar a fiscalização do cumprimento de r. sentença judicial quanto à proibição de festas e poluição sonora em lojas de conveniências na cidade, a teor de decisão judicial.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de seu representante nesta Comarca de Imperatriz, Dr. Jadilson Cirqueira de Sousa, titular da 3ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, com base no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993; e no art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 e no Ato Regulamentar Conjunto nº005/2014-GPGJ/CGMP, art. 3º, inciso V, que prevê a instauração de Procedimento Administrativo como instrumento para o levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual, bem como para o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou de instituições e na defesa dos direitos individuais e indisponíveis;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, em especial a contida no art. 129, I, da Constituição Federal, bem como as atribuições específicas da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Conflitos Agrários de Imperatriz/MA;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem recebido reclamações de possíveis crimes de poluição sonora produzidos por veículos automotores e outros instrumentos poluidores, em lojas de conveniências localizadas em postos de combustíveis desta cidade;

CONSIDERANDO que nos autos do processo judicial nº 1148-36.2015.8.10.0044, ação civil pública de obrigação de fazer e de não fazer de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente urbano, de autoria do MP, houve a sentença judicial com efeito erga omnes, proibindo, em suma, sons automotivos e festas nos átrios de postos de combustíveis; e

CONSIDERANDO elementos contidos nos autos, que demonstram a existência de fortes indícios de crime ambiental;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº xx/2020-3PJE, com o objetivo de acompanhar a fiscalização do cumprimento de r. sentença judicial quanto à proibição de festas e poluição sonora em lojas de conveniências na cidade, a teor do processo nº 1148-36.2015.8.10.0044, ação civil pública de obrigação de fazer e de não fazer de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente urbano, de autoria do MP.

Como diligências iniciais, determino que sejam tomadas as seguintes providências:

1. Confecção de Recomendação Ministerial ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal e Secretarias com pertinência na matéria recomendando a fiscalização de de festas e poluição sonora em lojas de conveniências, para o cumprimento integral da r. sentença judicial citada;
2. Encaminhe a presente Portaria à Biblioteca do Ministério Público Estadual, a fim de que promova a sua divulgação no Diário Oficial;
3. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).
4. Cumpridas as determinações acima elencadas, voltem os autos conclusos para posterior deliberação.

Imperatriz/MA, 15 de dezembro de 2020.

* Assinado eletronicamente
JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA
Promotor de Justiça
Matrícula 52035

Documento assinado. Imperatriz, 15/12/2020 11:08 (JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-3ªPJEITZ, Número do Documento 92020 e Código de Validação 9DAEAA06F3.

REC-3ªPJEITZ - 72020

Código de validação: B6F856172C

RECOMENDAÇÃO Nº: 07/2020

Procedimento Administrativo SIMP nº 010675-253/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO por meio de seu representante legal in fine assinado, titular da 3ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Jadilson Cirqueira de Sousa, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 23, VI, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos autos do Procedimento Administrativo SIMP nº 010675-253/2020, instaurado para acompanhar a fiscalização do cumprimento da r. decisão judicial, nos autos do processo nº 1148-36.2015.8.10.0044, por parte do Poder Público local, para impedir sons, inclusive automotivos, e eventos festivos em lojas de conveniências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 182 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que a política de desenvolvimento urbano é executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, e tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/12/2020. Publicação: 21/12/2020. Edição nº 235/2020.

CONSIDERANDO que as lojas de conveniências estão localizadas, na grande maioria, em Postos de Combustíveis e, portanto, pela natureza não servem para abrigar festas dançantes no interior ou na área externa, inclusive com sons automotivos, diante da potencialidade de riscos; e

CONSIDERANDO a notícia de que existem lojas de conveniências na cidade produzindo e com programação de festas e shows musicais ao vivo, inclusive com grande aglomeração de pessoas, circunstâncias proibidas no período de pandemia do Coronavírus;

e

CONSIDERANDO que os arts. 127, caput e 129, inciso II da Constituição Federal, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e artigo 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, autorizam o Ministério Público a fazer Recomendação para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública, precisamente diante da falta de uma norma municipal específica, RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Excelentíssimos Senhores Prefeito Municipal de Imperatriz, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Secretária Municipal de Vigilância Sanitária; e Secretário Municipal de Planejamento Urbano, para que

a) Cumpram rigorosamente a r. sentença judicial com efeito erga omnes, prolatada na ação civil pública em referência, para a proibição de festas com sons mecânico ou ao vivo, inclusive com o uso de sons automotivos no átrio ou dentro de lojas de conveniências; e a proibição de venda de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniências fora dos horários especificados em lei, e em qualquer hipótese a crianças e adolescentes;

b) Proibir a festa anunciada para a Conveniência Brasil, na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, ao lado do Hospital São Rafael, nesta cidade, no próximo dia 15.12.2020, com o cantor LUCCA FARRA e ou cassar eventual autorização ou licença ambiental já concedida;

c) Adotar medidas para não autorizar ou licenciar atividades festivas em lojas de conveniências, principalmente as instaladas próximos a Postos de Combustíveis.

Solicitar apoio da Polícia Militar do Maranhão, no sentido de garantir os trabalhos dos fiscais e servidores dos órgãos municipais encarregados pelo Poder de Polícia Ambiental e de Posturas.

Expeçam-se ofícios nominais às autoridades encarregadas de cumprir a presente recomendação, com cópia da r. sentença judicial.

Requisitar dos órgãos municipais, ainda, informações escritas sobre as medidas adotadas para o cumprimento desta Recomendação, a contar do seu recebimento, nos termos do art. 80, da Lei 8.625/93 c/c art. 8º, § 5º, da Lei Complementar 75/93, para fins de acompanhamento pelo Ministério Público.

Junte-se cópia desta Recomendação ao PA SIMP nº 010675-253/2020.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e faça a ampla divulgação.

Cumpra-se.

Imperatriz, 17 de dezembro de 2020.

* Assinado eletronicamente

JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA

Promotor de Justiça

Matrícula 52035

Documento assinado. Imperatriz, 17/12/2020 10:45 (JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-3ºPJEITZ, Número do Documento 72020 e Código de Validação B6F856172C.

PAÇO DO LUMIAR

OS-DPJPLU - 52020

Código de validação: 79537629BA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2020-DPJPL

Disciplina o rodízio de servidores e funcionários lotados nas Promotorias de Justiça de Paço do Lumiar durante o recesso natalino do ano de 2020 e dá outras providências.

A DOUTORA NADJA VELOSO CERQUEIRA, Diretora das Promotorias de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ATOREG – 582020 da Procuradoria Geral de Justiça, que disciplina o rodízio de servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão durante o recesso natalino do ano de 2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para o recesso natalino dos servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão lotados nas Promotorias de Justiça de Paço do Lumiar, sem prejuízo do regular funcionamento deste Órgão Ministerial nesse período;

R E S O L V E: